

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetivamos, com este Projeto de Lei Complementar, agregar à legislação já existente um parágrafo complementar no que se refere à denominação das ruas em nossa Cidade.

Segundo a legislação vigente, os logradouros públicos podem receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade.

Observamos que na maioria das placas denominativas que homenageiam pessoas ou entidades não consta a referência de quem é o homenageado. Entendemos que identificar na placa a razão da homenagem, mesmo de uma forma simplificada e breve, é fundamental para resgatar a memória, explicitando um pouco da história daquela pessoa, data ou fato à população que transita pela via – o que possibilitará que os moradores das localidades e a comunidade em geral conheçam estas personalidades, mantendo viva, dessa forma, a memória cultural de seus moradores e usuários.

O referido Projeto atende a questionamentos e sugestões de cidadãos que transitam por ruas identificadas com pessoas ou datas que não são de domínio público, mas, em muitas vezes, são personalidades ou datas extremamente significativas para determinadas comunidades, regiões ou segmentos. Dessa forma, pode-se tornar público um fragmento da história, contribuindo para o estreitamento das relações e para o conhecimento de diversas comunidades e segmentos para com suas personalidades e datas comemorativas.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2007.

VEREADORA SOFIA CAVEDON

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o “caput” e inclui § 3º, ambos no art. 4º da Lei Complementar nº 317, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 539, de 29 de dezembro de 2005, que disciplina a afixação de placas indicativas com nomes de logradouros, na zona urbana do Município, em imóveis localizados em esquinas, estabelecendo o conteúdo dessas placas.

Art. 1º Fica alterado o “caput” e incluído § 3º, ambos no art. 4º da Lei Complementar nº 317, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 539, de 29 de dezembro de 2005, conforme segue:

“Art. 4º As placas indicativas previstas nesta Lei Complementar terão a mesma largura e, no mínimo, metade da altura das adotadas oficialmente na data da publicação desta Lei Complementar.

...

§ 3º As placas indicativas conterão breve referência acerca da denominação do logradouro, seja pessoa, data, fato histórico, fato geográfico ou outro reconhecido pela comunidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 9768/07
PLCL N° 026/07

/UM